



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019

EDITAL Nº 41/2018

PROCESSO Nº 23038.017466/2018-50

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público o Edital de seleção para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

O PDSE apresenta uma nova vertente, tanto na formação quanto no seu processo. Com isso, solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital e a busca de informações detalhadas junto aos orientadores e/ou Programa de Pós-Graduação (PPG) ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente da sua instituição.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3 O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.3.4 Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

1.3.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pelas IES devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da IES, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A Capes não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4 De acordo com a **Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017**, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.5 As bolsas são destinadas aos alunos: (i) regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da Capes -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente.

3.2 O número total de cotas disponíveis para cada IES é calculado considerando 1 (uma) cota por curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal de 2017 da Capes. Nesse cálculo, não poderão ser considerados os PPG aprovados no Programa Institucional de Internacionalização (Capes-PrInt).

3.2.1 Os PPG participantes do Programa Capes-PrInt não poderão indicar estudantes para o presente Edital.

3.3 Cada cota equivale a 12 mensalidades, podendo esta ser utilizada de acordo com o interesse da IES e o cronograma de execução dos projetos propostos.

3.4 A duração da bolsa é de, **no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses**. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 1 (um) ou de 2 (dois) bolsistas, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para a IES.

3.5 Ressalta-se que o prazo para o financiamento da modalidade não poderá ultrapassar os 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no item 2.4.

3.6 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses,

impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3.7 Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados perante à IES, desde que não incorram em ônus adicional para a Capes.

3.8 Pedidos de cotas adicionais pela Instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente

4.1.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente deve obrigatoriamente:

4.1.2 Firmar novo Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela Capes.

4.1.2.1 Promover na IES ampla divulgação do PDSE.

4.1.2.2 Elaborar e promover edital para a seleção interna dos candidatos ao Programa, juntamente com os PPG, respeitando as normas da Capes (item 5.3.6) e respectivos prazos do Programa (item 6.1).

4.1.2.3 A distribuição das cotas institucionais fica ao critério da pró-reitora alinhada com o **item 4.1.3.1**.

4.1.2.4 Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos.

4.1.2.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da Capes.

4.1.2.6 Publicar, na página da IES, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados do processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente.

4.1.2.6.1 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente possui a prerrogativa de acionar a Comissão para que aprove o candidato classificado seguinte no processo seletivo, desde que obedeça ao período de inscrição na Capes.

4.1.2.7 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.3 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link “Homologação pela Pró-Reitoria” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externor/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>). A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

4.1.3.1 Anexar no sistema, no momento da homologação, documento em PDF (de no máximo 5Mb) com as ações referentes à internacionalização da Instituição, constantes no Plano de Internacionalização da IES ou equivalente, explicitando como a seleção dos beneficiários da bolsa PDSE está alinhada ao Plano, bem como os objetivos e estratégias para a utilização das cotas e à apropriação do conhecimento adquirido pelo aluno no exterior.

4.1.3.2 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando o prazo de homologação em aberto, fazer o respectivo cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sistema da Capes (Sicapes);

4.1.3.3 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, a IES perderá a cota e deverá informar imediatamente à Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

4.1.4 Manter a Capes devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.

4.1.5 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a Capes ao final de cada bolsa concedida no PDSE.

4.1.6 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 5.3.3), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da Capes e órgãos de controle.

4.1.7 Fica a critério da Pró-reitoria a elaboração e execução integral da seleção interna dos estudantes, desde que não descumpra os requisitos exigidos nesse edital.

4.2 Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de PDSE

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1 Possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017.

4.2.1.2 Não estar contemplado no Programa Capes-PrInt.

4.2.1.3 Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente, ampla divulgação do Edital do PDSE.

4.2.1.4 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG.

4.2.1.5 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna da IES.

4.3 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.3.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

4.3.1.1 Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.3.1.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes.

4.3.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.4 Do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.4.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.4.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

4.4.1.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.5 Do Candidato

4.5.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.5.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.5.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.5.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017;

4.5.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.5.1.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.5.1.6 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, **no mínimo, 6 (seis) meses** no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.5.1.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.5.1.8 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);

4.5.1.9 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos no item **5.3.6.1.6**;

4.5.1.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.5.2 Sendo aprovado no processo seletivo interno da IES, realizar a inscrição pelo link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse> - Inscrição - PDSE - Edital nº XX/2018 – Seleção 2018/2019) para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção interno do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) será realizado **integralmente pela IES**, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente, juntamente com os PPG contemplados com bolsas de PDSE e alinhados com o plano de internacionalização, a elaboração e publicação do edital, de modo a garantir que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da Capes.

5.2 Da seleção interna da IES

5.2.1 É de responsabilidade da IES o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna dos candidatos para selecionar e recomendar os alunos de doutorado, em consonância com o edital interno publicado.

5.2.2 Caberá à IES o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da Capes e respectivos prazos do Programa.

5.2.3 Durante o processo de seleção, a IES deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.2.3.1 Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.2.3.2 Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

5.2.3.3 A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

5.2.3.4 Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.2.3.5 Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.3 Da inscrição

5.3.1 Após publicação do resultado final da seleção interna da IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever diretamente no link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse> - Inscrição - PDSE - Edital nº XX/2018 – Seleção 2018/2019).

5.3.2 Dos documentos a serem inseridos no sistema, por meio do link de inscrição:

5.3.2.1 **Cópia do RG** se brasileiro(a) ou **visto permanente no Brasil**, caso estrangeiro(a);

5.3.2.2 **Carta de aceite definitiva da instituição no exterior**, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;

5.3.2.3 **Dados do Procurador no Brasil**, conforme Anexo II do presente Edital;

5.3.3 A Capes reserva-se o direito de indeferir as candidaturas não confirmadas até às 17 horas (horário de Brasília) do prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do presente Edital (item 6.1).

5.3.4 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.5 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à Capes pelo endereço eletrônico do Programa: pdse@capes.gov.br.

5.3.6 Documentos a serem mantidos na IES:

5.3.6.1 É de responsabilidade da IES manter todos os documentos referentes às candidaturas aprovadas, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a saber:

5.3.6.1.1 Comprovante de aprovação e responsabilidade do orientador no Brasil, assinado pelo coordenador do PPG;

5.3.6.1.2 Ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinado pelo coordenador do PPG;

5.3.6.1.3 Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

5.3.6.1.4 Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

5.3.6.1.5 Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- k) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
- l) Referências bibliográficas.

5.3.6.1.6 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (**nível mínimo exigido**):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

- a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – *Internet-Based Testing*; ITP – *Institutional Testing Program*) com validade de 2 (dois) anos; (ii) *International English Language Test* – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;
- b) Para a língua francesa: (i) *Test de Connaissance du Français* – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;
- c) Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;
- d) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.
- e) Para a língua italiana: teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um)

ano;

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coorientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

5.3.7 A inscrição no Sistema da Capes pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo candidato aprovado do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e das condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.8 Comunicações da IES para a Capes, no âmbito deste Edital, serão realizadas por intermédio do endereço eletrônico do Programa (pdse@capes.gov.br), devendo obedecer ao modelo como título da mensagem: sigla da IES e assunto resumido.

5.3.9 A Capes poderá, **a qualquer momento**, solicitar a documentação das candidaturas às IES (item 5.3.6) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. **O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.**

5.3.9.1 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da Capes e este Edital.

5.4 Da Homologação

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente, antes de homologar os candidatos aprovados e inscritos no Sistema da Capes (Sicapes), deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível no item 6.1.

5.4.2 A homologação das inscrições realizadas deverá ser feita por meio do link “Homologação pela Pró-Reitoria” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>).

5.4.3 Se verificada qualquer inconsistência na candidatura (referente ao item 4.1.3), caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente, nos seguintes cenários:

5.4.3.1 Durante o prazo de homologação: fazer o cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sicapes;

5.4.3.2 Após encerramento do prazo de homologação: a IES perderá a cota e deverá informar imediatamente à Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

5.4.4 Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de cota em razão da sua não utilização por um candidato homologado.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Este edital seguirá de acordo com os prazos estabelecidos abaixo:

Etapa	Prazo	Responsável
Seleção interna dos candidatos e publicação do resultado final	Até 08 de março de 2019	IES
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da Capes (Sicapes)	De 11 de março a 12 de abril de 2019 (até às 17 horas)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da Capes (Sicapes)	De 15 de abril a 03 de maio de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente
Emissão das cartas de concessão	A partir de 08 de maio de 2019	Capes
Início das atividades do programa de estudos no exterior	Agosto a novembro de 2019	Bolsista

6.2 Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à Capes retificar o respectivo Edital.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no Sicapes, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, **na categoria estudante**, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo **J-1**. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

8.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, “b”);

8.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devido dos períodos mencionados nos itens 2.4 e 3.6 do respectivo Edital. Caso contrário, cabe à IES realizar readequação do período da bolsa.

8.8 Cabe à IES informar à Capes, por meio do endereço eletrônico do Programa (pdse@capes.gov.br):

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, **quando for o caso** (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

9.2 As passagens serão emitidas diretamente pela Capes, conforme **Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018**. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

9.3 De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da Capes (Sicapes).

11.6 Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES (item 5.3.6) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. **O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.**

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da Capes e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa (quando aplicável):

Nome do beneficiário:

Nacionalidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Prezado Senhor(a), _____

A CAPES informa a aprovação de sua bolsa de estudos na modalidade _____ na instituição _____, País _____ no âmbito do edital _____. Os benefícios associados à sua bolsa de estudos no exterior bem como suas respectivas obrigações serão destacados a seguir:

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua bolsa são:

Rubrica	Parcelas (Até)	Valor Unitário
Auxílio Instalação	1	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Auxílio Seguro Saúde	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Mensalidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Adicional Localidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

2. Período da bolsa de estudos: _____

3. Trecho Aprovado: **BRASIL/PAÍS DE DESTINO/ BRASIL**

4. A Capes realizará a aquisição de passagem, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino, conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

5. O Formulário para a solicitação das passagens internacionais, bem como as orientações de preenchimento, será enviado, via Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

6. O Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017.

7. Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

8. O beneficiário deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.

9. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

10. A Capes pagará, em conta corrente no Brasil, a primeira remessa de mensalidades e, quando for o caso, adicional localidade ao(à) bolsista que resida no país no momento da concessão da bolsa.
11. Ficam automaticamente suprimidos o pagamento do auxílio instalação e a concessão da passagem de ida, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.
12. A Capes somente efetuará o pagamento da primeira remessa de mensalidades após o envio da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento da bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu, via Linha Direta. Essa suspensão ou cancelamento vigorará a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.
13. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) bolsista realize a implementação da bolsa no sistema SCBA (<http://scba.capes.gov.br>), preencha e envie à Capes este Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, via sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), bem como realize o aceite eletrônico da bolsa, além de preencher os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.
14. Para que a implementação da bolsa no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) ocorra da melhor forma possível, faz-se necessária a realização dos seguintes procedimentos:
- a) Acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<https://scba.capes.gov.br>)
 - b) Selecionar seu processo e aguardar a exibição da opção de inclusão de dados e documentos;
 - c) Preencher os dados de sua conta bancária no Brasil;
 - d) Anexar o comprovante bancário da conta informada;
 - e) Ler e marcar o item de aceitação dos termos de concessão da bolsa.
15. Após a realização dos procedimentos acima, seu processo estará formalmente implementado e autorizado a receber os pagamentos relativos à sua bolsa de estudos no exterior.
16. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de **Doutorado Sanduíche no Exterior**.
17. A respeito do cumprimento dos pré-requisitos básicos para a realização da viagem (como a validade do passaporte, do visto e da vacinação - caso seja obrigatório), é de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

ASSINATURA

Coordenador de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público

- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Termo de Outorga, o beneficiário acima identificado, doravante denominado (a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.
2. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o beneficiário.
3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.
4. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.
5. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
6. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade.
7. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado.
8. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.
9. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.
10. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no

Instrumento de seleção do Programa.

11. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.
12. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.
13. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.
14. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.
15. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.
16. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa.
17. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa.
18. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
19. Comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente.
20. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
21. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.
22. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes.
23. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
24. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das

informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.

25. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.

26. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

27. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

28. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

29. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

30. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.

31. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.

32. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

33. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.

34. Comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

35. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

36. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.

37. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.

38. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e

contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

39. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

40. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

41. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;

42. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial e extrajudicial, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação.

43. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

44. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

45. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, _____ de _____ de _____

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE: _____,

(nome completo do Bolsista)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Correio eletrônico: _____,
OUTORGADO: _____,
(nome completo do Procurador)
CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____
Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 27/12/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865780** e o código CRC **6755BA0A**.